

Nº 182 - DOU de 24/09/21 - Seção 1 - p. 7

DECRETO Nº 10.807, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o [Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000](#), que dispõe sobre a Comissão Nacional de Classificação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição](#),

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica mantida, no âmbito do Ministério da Economia, a Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, criada pelo [Decreto nº 1.264, de 11 de outubro de 1994](#), regida pelo disposto neste Decreto." (NR)

"Art. 2º"

I - assessorar o Ministro de Estado da Economia na supervisão do Sistema Estatístico Nacional - SEN e atuar especialmente no estabelecimento e no monitoramento de normas e de padronização do Sistema de Classificação das Estatísticas Nacionais;

....." (NR)

"Art. 3º A CONCLA é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - dois do Ministério da Economia, dos quais:

- a) um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e
- b) um da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade;

II - dois do Ministério do Trabalho e Previdência, dos quais:

- a) um da Secretaria de Previdência; e
- b) um da Secretaria de Trabalho;

III - um do Ministério:

- a) da Justiça e Segurança Pública;
- b) das Relações Exteriores;
- c) da Infraestrutura;
- d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) da Educação;

- f) da Cidadania;
- g) da Saúde;
- h) de Minas e Energia;
- i) das Comunicações;
- j) da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- k) do Meio Ambiente;
- l) do Turismo;
- m) do Desenvolvimento Regional; e
- n) da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

IV - um da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Cada membro da CONCLA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da CONCLA e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Economia." (NR)

"Art. 5º

§ 1º A Secretaria-Executiva da CONCLA será exercida pela Diretoria de Pesquisas do IBGE.

....." (NR)

"Art. 8º Compete ao Ministro de Estado da Economia aprovar o regimento interno da CONCLA, mediante proposta do Colegiado." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os [incisos IV a XVIII do caput e o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.500, de 2000](#); e

II - o [Decreto nº 7.553, de 12 de agosto de 2011](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes